

Caro leitor,

Um em cada cinco brasileiros sem diagnóstico prévio pode ter diabetes mellitus. É o que revela o estudo com abrangência nacional - Rastreio de Casos Suspeitos de Diabetes Mellitus: Novembro Diabetes Azul - feito pelo Conselho Federal de Farmácia no final de 2018. O estudo demonstrou uma prevalência de 18,4% de glicemia elevada na população pesquisada, composta por 17.580 pessoas de todas as regiões do país.

Diante dessa realidade e para auxiliar os profissionais da saúde a enfrentá-la, com o intuito de ajudar a população no controle da doença, a temática da quarta edição do boletim Farmacoterapêutica 2019 aborda os aspectos relacionados à aplicação de insulina e legislação.

Diante do avanço da tecnologia, a atualização profissional se torna uma necessidade para fornecer serviços de cuidado à saúde de qualidade. Na era da insulina inalável, da bomba de infusão de insulina, os profissionais da saúde e os usuários ainda têm dificuldade quanto à técnica correta de aplicação por meios convencionais. A presente edição visa atender à necessidade de informação do leitor sobre essa temática.

Existe a possibilidade da ocorrência de pancreatite em pacientes diabéticos, especialmente, mas não apenas, em uso de medicamentos. O relato de caso clínico publicado refere-se a um paciente diabético do tipo 2 que foi tratado com insulina e associação de vildagliptina+metformina, para o qual a hipótese de pancreatite foi levantada como diagnóstico de exclusão.

A aplicação de insulinas subcutâneas deve estar inserida no procedimento de aplicação de injetáveis. O Conselho Federal de Farmácia, por meio de três resoluções, nº 239/1992, nº 357/2001 e nº 499/2008, regulamentou a aplicação de injetáveis pelo farmacêutico nas farmácias e drogarias. Sob a supervisão do farmacêutico, outros profissionais, desde que devidamente habilitados e sob autorização expressa do farmacêutico, estão aptos a aplicar injeções nas farmácias e drogarias. Já a Anvisa, por meio da RDC nº 44, de 2009 trata, de forma genérica, da administração de medicamentos nas farmácias e drogarias (ver artigos 74 a 77). Quanto às normas sanitárias voltadas à aplicação de injetáveis, fica a cargo das vigilâncias sanitárias municipais.

Informe-se também nesta edição, consultando a literatura sugerida pela nossa equipe para o aprofundamento na temática.

Na sequência, foi concluída a publicação das respostas às dúvidas técnicas dos colegas pela área de Orientação Farmacêutica do Conselho Regional de Farmácia do estado de São Paulo (CRF-SP).

Desejamos a todos um Próspero Ano Novo!!

Dra. Carolina Maria Xaubet Olivera
Editora-chefe do boletim
Farmacoterapêutica



Agradecimentos

Beatriz Lott, Cesar Augusto Orazem Favoreto, Hágabo Mathyell Silva, Jarbas Tomazoli Nunes, José Luis Miranda Maldonado, Joice Zuckermann, Josélia Cyntia Quintão Pena Frade, Leonardo Maurício Diniz, Luiz Carlos Costa Ferreira, Rosângela Caetano, Tarcisio José Palhano.

Prezado leitor,

Informamos que os editores do boletim Farmacoterapêutica assinam anualmente uma declaração pessoal de isenção de conflito de interesses. O contato com o Conselho Editorial poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: boletimfarmacoterapeutica@cff.org.br